
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 002/2022DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS PERSONALIZADAS PARA SEREM DISTRIBUIDAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA JORNADA PEDAGÓGICA DE 2022

VALOR: 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), global.

PRAZO: Imediato, após contrato.

CONTRATADO: WARLEI AMARAL CARDOSO
CNPJ: 05.666.493/0001-17

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0003.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% 12.361.0003.2.319 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA: A Jornada Pedagógica é um momento em que profissionais da educação partilham idéias, ensinam e aprendem na coletividade, com o propósito de promover o fortalecimento do processo educativo, por meio da discussão de temáticas relevantes e necessárias, da análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura das escolas.

Importante é também para que possamos, coletivamente, rever metas que foram definidas, refletir sobre o caminho percorrido e avaliar os resultados alcançados. É hora de (re)pensar atitudes e (re)definir novas estratégias para o processo ensino e aprendizagem. Nessa perspectiva, esperamos que a jornada possa contribuir para uma mudança qualitativa no fazer pedagógico de todos os profissionais da rede e a aquisição desse item comporá o kit a ser entregue aos docentes.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

LEGAL:

PARECER ANEXO

JURÍDICO:

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06 de janeiro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito